



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

A ouvidoria do Poder Legislativo é um canal de comunicação entre o cidadão e a instituição, que serve para receber e tratar reclamações, sugestões, elogios e denúncias. A Ouvidoria tem como objetivo identificar melhorias e propor mudanças; apontar irregularidades; defender direitos; fortalecer a cidadania; melhorar a gestão de serviços públicos e combater a prática de atos ilícitos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise referente às acusações formuladas na Ouvidoria do Portal da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte sob o nº 20250114135701, contra **Mizael Lima da Silva**, coordenador da **Associação Indígena Pykore**, inscrita no CNPJ: 34.121.292/0001-32, e ocupante dos cargos de **Secretário de Administração e Secretário da Fazenda da Prefeitura de Ourilândia do Norte**.

Além de Mizael, seu cônjuge, **Dhayany Gomes Rios da Silva**, e seu filho, **Kauam Gomes Rios Alves**, também são citados.

As principais acusações incluem:

1. **Desvio de recursos públicos federais** provenientes de projetos financiados pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Rouanet;
2. **Falsificação de notas fiscais** para justificar despesas e ocultar desvios financeiros;
3. **Pagamentos supostamente irregulares feitos à cônjuge, Dhayany Gomes Rios da Silva**, sob justificativas não esclarecidas, com agravamento devido à sua candidatura nas eleições de 2024;
4. **Possível conflito de interesses** decorrente da utilização de uma empresa vinculada a um familiar direto para firmar contratos com a associação da qual Mizael é coordenador.

Embora a denúncia envolva questões que, inicialmente, deveriam ser formalizadas junto à **Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte**, a Câmara Municipal, em sua função fiscalizatória, por meio da sua Ouvidoria, responderá aos questionamentos apresentados, colaborando para o esclarecimento dos fatos e para a transparência na administração pública.

2. ANÁLISE DA DENÚNCIA

2.1 DA COMPETÊNCIA PARA INVESTIGAR E PUNIR POSSÍVEIS DESVIOS NA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PYKORE

Considerando que as supostas irregularidades envolvem possíveis desvios de recursos públicos federais, especificamente no âmbito da **Associação Indígena Pykore**, a **competência para investigar e punir tais infrações é da Justiça Federal**, conforme previsto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Ressalta-se que, de acordo com as informações fornecidas pela denúncia, **os procedimentos legais já foram tomados**, tendo sido formalizada denúncia junto ao **Ministério Público Federal**, conforme o protocolo nº 250112143945B9941FE071. Dessa forma, **cabe aguardar as providências legais e medidas investigativas** que serão conduzidas pelo órgão



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

competente, respeitando-se o devido processo legal.

Quanto ao suposto uso de notas fiscais falsificadas para justificar despesas no projeto financiado pelo **Ministério da Cultura, através da Lei Rouanet**, primeiro, destaco que não foram anexadas as citadas notas fiscais, segundo, entendo que qualquer investigação sobre a legalidade das prestações de contas **deve ser coordenada pelos órgãos de fiscalização competentes**, como a **Controladoria-Geral da União (CGU)** e o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-PA) e **Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte**, se for o caso.

No que tange aos pagamentos feitos a **Dhayany Gomes Rios da Silva**, , importa esclarecer que sua participação em campanha eleitoral **não configura, por si só, violação à lei ou mau uso de recursos públicos**. Caso se comprove o uso indevido de recursos em sua campanha, deverá haver **esclarecimentos junto à Justiça Eleitoral**, para eventual revisão de sua prestação de contas, sendo que sua candidatura a vereadora nas eleições de 2024 seguiu os procedimentos legais de registro e prestação de contas exigidos pela legislação eleitoral.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Dessa forma, não há necessidade desta Ouvidoria propor medidas investigativas típicas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Caberá, neste caso, **RECOMENDAR** a abertura de procedimento de sindicância ou equivalente no âmbito do Poder Executivo Municipal, **visando à verificação dos fatos e eventuais providências corretivas, caso necessário**. Isso se justifica especialmente pelo envolvimento do servidor público Mizael Lima da Silva, ocupante de cargo comissionado como Secretário de Administração e Fazenda, nas supostas irregularidades narradas na denúncia. Quanto aos demais denunciados, outras providências legais já foram tomadas pelos órgãos competentes, conforme informado anteriormente.

Por fim, esta Ouvidoria recomendará ao Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte que, após o encerramento do recesso parlamentar, em 15/02/2025, seja submetido ao Plenário deste Poder Legislativo um pedido de informação ao Prefeito Municipal, solicitando cópias dos processos de projetos culturais aprovados nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, juntamente com os respectivos comprovantes de pagamento, os quais serão encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para análise.

Ourilândia do Norte, Pará, 30 de janeiro de 2025.

Lucas Leite Feitosa
Ouvidor